



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1504

quinta-feira, 28 de agosto de 2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 27/2025

Processo Licitatório nº: 84/2025

Objeto: Pregão para REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de luminárias de LED para a manutenção corretiva e novas instalações na rede de iluminação pública do município de Santana da Vargem/mg, que engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos incluindo vias, praças, jardins, canteiros, entre outros, sejam em área urbana ou rural de acordo com especificações e quantidades descritas nos anexos do edital.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa: **REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sasaki, 525, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.513.538/0001-89, neste ato representado por Leonardo Pulvirenti Iannuzzi, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 271.901.198-33.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1504 quinta-feira, 28 de agosto de 2025

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);
9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 29/08/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1495 de 15/08/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4087 do dia 18/08/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 25/08/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA**, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital, apesar de informalmente apresentado passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, com solicitações de esclarecimento, alegando, em síntese, que:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1504 quinta-feira, 28 de agosto de 2025

“... O presente edital impõe exigências excessivamente restritivas, sem a devida justificativa técnica, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame. Especificamente, os requisitos simultâneos de vidro e IK09, configuram um conjunto de especificações que inviabiliza a participação de diversos fornecedores...”

3. Da análise do pedido

O pedido de impugnação foi encaminhado ao Setor Requisitante para análise técnica do responsável conforme segue:

“3.1. As especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base em critérios *técnicos objetivos*, voltados à necessidade real da Administração e ao interesse público.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 41, §1º, dispõe que a Administração pode indicar marca ou modelo de referência, desde que devidamente justificado em razão de padronização ou da necessidade técnica.

Portanto não há irregularidade em adotar critérios mais rigorosos, desde que vinculados a resultados de eficiência e qualidade, como é o caso.

3.2. Da exigência de lente plana em vidro temperado de 4 mm com classificação IK09

A escolha pelo conjunto vidro temperado plano + resistência IK09 não é restritiva, mas necessária para atender as condições de uso em iluminação pública, que exige maior robustez contra vandalismos, impactos acidentais e intempéries. O vidro temperado apresenta estabilidade optica superior, não sofre degradação por radiação UV e garante transparência constante ao longo dos anos, preservando eficiência luminosa.

A exigência de IK09 foi definida porque o parque de iluminação do Município está exposto a possíveis atos de vandalismo, sendo comum o arremesso de pedras em vias e praças públicas. A experiência em contratos anteriores demonstrou que luminárias com classificação inferior apresentaram falhas e necessidade de substituição em curto prazo, gerando prejuízo ao erário.

3.3. Da não restrição à competitividade

Diversos fabricantes reconhecidos no mercado oferecem luminárias com lente de vidro temperado e resistência mecânica IK09. Trata-se, portanto de solução disponível e acessível no setor, não havendo direcionamento ou exclusividade.

Cabe lembrar que o próprio Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que a Administração pode adotar requisitos técnicos rigorosos quando justificados pela natureza do objeto e pelo interesse público (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário).



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1504 quinta-feira, 28 de agosto de 2025

3.4. A solicitação de driver com padrão de qualidade e desempenho compatível ou superior ao driver Philips é necessária pois toda a rede de luminárias do Município **já utiliza este componente**. A manutenção unificada em torno da mesma tecnologia garante:

- Padronização: evita a multiplicidade de modelos e facilita a gestão do estoque;
- Manutenção ágil: permite a substituição imediata sem adaptações;
- Segurança e confiabilidade: assegura que todas as luminárias tenham desempenho uniforme e compatível;

A especificação visa a uniformização do parque de iluminação do Município de forma estética e técnica, além de assegurar compatibilidade futura com sistemas de telegestão.

A Administração possui discricionariedade para estabelecer especificações técnicas que atendam melhor ao interesse público, desde que não direcionem marca específica, mas sim definam padrões de qualidade e desempenho. No presente caso, trata-se de exigências justificadas e possíveis de serem atendidas por diferentes fabricantes.

A exigência não direciona a licitação, mas resguarda o interesse público, permitindo inclusive que qualquer fornecedor participe desde que ofereça solução em proposta equivalente ou superior em qualidade e desempenho.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA**, e decido pela improcedência dos pedidos formulados. Desta forma, mantêm-se a data e horário inicial para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 28 de agosto de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1504 quinta-feira, 28 de agosto de 2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 27/2025

Processo Licitatório nº: 84/2025

Objeto: Pregão para REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de luminárias de LED para a manutenção corretiva e novas instalações na rede de iluminação pública do município de Santana da Vargem/mg, que engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos incluindo vias, praças, jardins, canteiros, entre outros, sejam em área urbana ou rural de acordo com especificações e quantidades descritas nos anexos do edital.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa: **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-3

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;